JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.618/95*75

Representação - Concorrência - relógios eletrônicos digitais - regularidade do edital - decisão judicial - coisa julgada - exame prejudicado - conhecimento ao representante - arquivamento. (V.Tb. TC 72.003.584/98*06)

RELATÓRIO

Trata o presente TC, de representação feita por PROVIS Propaganda Visual Ltda. contra a EMURB relativamente ao Edital de Concorrência n.º 16.059.100, que trata da instalação de novos relógios eletrônicos digitais e manutenção, com substituição eventual e exploração publicitária dos relógios eletrônicos digitais já instalados e de propriedade da Municipalidade de São Paulo.

Em Acórdão de 15 de maio de 1996, este Plenário deliberou em acolher parcialmente os termos da representação formulada. Apresentou determinações a serem cumpridas pela origem para melhor adequar o seu edital à letra da Lei Licitatória.

Em nova apreciação deste Pleno, o Nobre Conselheiro Walter Abrahão, entendeu não estarem os autos suficientemente instruídos para votação final, tendo em vista a falta de apreciação da matéria por parte da Procuradoria da Fazenda Municipal. Também, por conta de disposição regimental, não fora ouvida a Secretaria-Diretoria Geral.

Salienta, ainda, que a tramitação da concorrência encontra-se suspensa até decisão final de recurso com efeito suspensivo interposto por determinada empresa participante do certame.

Restavam, pois, diversos Mandados de Segurança pendentes de julgamento e que, no decorrer deste tempo, foram sendo julgados e extintos os feitos.

Persistia, ainda, o Mandado de Segurança n.º 215/96. Conforme consta de certidão juntada às folhas 346, aos 11 de setembro de 1998, transitou em julgado aquele mandado, com decisão favorável à EMURB.

Entende a Assessoria Técnica desta Corte, não caber, a esta altura, reexame da matéria por esta Corte, ante a coisa julgada.

Conclui opinando seja dado conhecimento ao Representante da decisão alcançada, arquivando-se os autos. Igual entendimento esposam a PFM e a SDG.

É o relatório, Senhor Presidente.

VOTO

À vista das conclusões alcançadas e pelas decisões havidas no âmbito do Judiciário com as decisões favoráveis à EMURB, dê-se ciência à Representante das conclusões deste processado.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 1999.

Roberto Braguim
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.003.618/95*75, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em oficiar à Provis Propaganda Visual Ltda., para ciência das conclusões do processado, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, EURÍPEDES SALES e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.
Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator